



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 02/2017

CONTRATO Nº 02/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA**

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2017

EMPRESA: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PORTARIA N.º 07/2017

De, 02 de janeiro de 2017.

Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação Para Julgamento de Carta Convite, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto com 03 (três) representantes, abaixo especificados:

FUNÇÃO:	NOME	CPF	RG
Presidente:	THAIHONARA GOMES BEZERRA	010.549.915-37	2.150.248-0 SSP/SE
Membro:	ELTON GOMES BEZERRA	048.826.625-40	3.377.014-0 SSP/SE
Membro:	SIMONE SILVA SANTOS	025.709.425-37	3.170.889-7 SSP/SE

Para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais como Membros, face à exiguidade de pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.

JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Assunto: Solicitação (faz)

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.

Como solicita.

Autorizo a CPC proceder à abertura do Processo Administrativo na modalidade para atender a presente solicitação.

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.

JAIR DA SILVA

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Diante da necessidade indispensável de continuação da prestação de serviços técnicos de contabilidade, solicito de Vossa Excelência, que autorize a Comissão Permanente de Licitação - CPC desta Câmara Municipal, para rever a possibilidade para realizar a despesa na modalidade Contrato, objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, pelos próximos 12 (doze) meses, correndo as despesas por conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.02-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte: Recursos do Tesouro - Ordinários orçado em aproximadamente R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, existente no Orçamento Municipal, para o exercício vigente, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,

THAIHONARA GOMES BEZERRA

Tesoureira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.

CI – Comunicação Interna

Ref.: CPL

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando para apreciação dessa douda Assessoria Jurídica, a MINUTA DO CONTRATO, para apreciação, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, para o exercício financeiro de 2017, no atendimento a esta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE.

Atenciosamente,


THAIHONARA GOMES BEZERRA
Presidente da Comissão de Licitação - CPL

Exmo. Sr.
Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal
MALHADA DOS BOIS / SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS
BOIS / SE, E A EMPRESA

DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA,
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA, N. 03, Bairro Cento, Malhada dos Bois / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JAIR DA SILVA, Presidente da Câmara, CPF N.º 589.163.345-00, RG N.º 1.125.528 SSP/SE, residente no POVOADO CRUZ DAS DONZELAS, BR 101, KM 23, N. 23, BAIRRO ZONA RURAL, Malhada dos Bois / SE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ N.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com escritório na Praça _____, representado pelo Senhor _____, inscrito no CRC sob nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por da Empresa Contratada, conforme segue abaixo:

2.1.1 – Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal N. 4.320/64 e normas complementares);

2.2 – Assessoria e consultoria relacionadas:

2.2.1 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal N. 101/2000);

2.2.2 – Secretário (Resolução N. 206/2001).

2.3 – Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa Contratada, à importância global de R\$ _____ (_____), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – Além do valor acima, a Empresa contratada, fará jus a 02 (dois honorários) mensais quando na elaboração da Prestação de Contas Geral e 01 (um) honorário mensal nos demais, pela prestação de cada um dos seguintes e adicionais serviços:

- a) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- b) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de _____ de _____ de _____ e termo previsto para _____ de _____ de _____, e/ou a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Às despesas previstas nas cláusulas deste contrato correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.02-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 6.1 – Acompanhar a Geração das informações para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão;
- 6.2 – Colocar a disposição da Empresa Contratada, até o dia dez do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas discriminações;
- 6.3 – A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades;
- 6.4 - Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 6.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 6.6 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.7 - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 6.8 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.9 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Comparecer a Câmara, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 7.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 7.3 – Os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens da Cláusula Segunda, do presente Contrato;
- 7.4 – Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;
- 7.5 – Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:
- 8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega do equipamento;
- 8.1.2 – Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
- 8.1.3 – Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
- 8.1.4 – Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
- 8.1.5 – Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
- 8.1.6 – Desatendimento as condições de entrega do equipamento;
- 8.2 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
- 8.2.1 – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- 8.2.2 – Não execução da proposta após a adjudicação;
- 8.2.3 – Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 8.2.4 – Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 8.2.5 – Fraude na execução do Contrato;
- 8.3 – Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 8.4 – Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada.
- 9.2 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

13.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

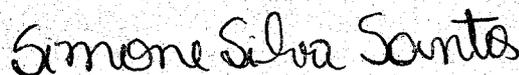
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Malhada dos Bois, _____ de _____ de _____.

CONTRATADO


JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara


Testemunha


Testemunha



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PARECER JURÍDICO Nº 02/2017

ORIGEM: Câmara Municipal de Malhada dos Bois /SE

Espécie: Edital de Contrato para Prestação de Serviços

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, nesta Câmara Municipal.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Malhada dos Bois /SE, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e Resoluções do TCE, encaminhou à Assessoria Jurídica para exame e/ou aprovação, da Minuta do Contrato de prestação de serviços especializados em Contabilidade Pública.

Examinado a Minuta do Contrato referente ao objeto acima citado, conforme necessidade do Município ficou constatado que o mesmo, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Face os elementos examinados, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela aprovação do certame, através do presente Edital.

É o nosso parecer.

SMJ.

Malhada dos Bois /SE/ 02 de janeiro de 2017.

ASSESSOR JURÍDICO

0AB 9623



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº 02/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS / SE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA, N. 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JAIR DA SILVA**, Presidente da Câmara, CPF N.º 589.163.345-00, RG N.º 1.125.528 SSP/SE, residente no POVOADO CRUZ DAS DONZELAS, BR 101, KM 23, N. 23, BAIRRO ZONA RURAL, Malhada dos Bois / SE, e do outro lado a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, CNPJ N.º 32.720.872/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com escritório na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, Itabi - SE, representado pelo Senhor **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito no CRC sob nº 1.565 / SE, portador da cédula de identidade nº 139.599, CPF nº 055.025.195-20, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Malhada dos Bois - SE, aos 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por da Empresa Contratada, conforme segue abaixo:

2.1.1 – Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal N. 4.320/64 e normas complementares);

2.2 – Assessoria e consultoria relacionadas:

2.2.1 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal N. 101/2000);

2.2.2 – Secretário (Resolução N. 206/2001).

2.3 – Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa Contratada, à importância global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro – Além do valor acima, a Empresa Contratada, fará jus a 02 (dois honorários) mensais quando na elaboração da Prestação de Contas Geral e 01 (um) honorário mensal nos demais, pela prestação de cada um dos seguintes e adicionais serviços:

- a) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- b) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2017 e término previsto para 31 de dezembro de 2017, e/ou a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Às despesas previstas nas cláusulas deste contrato correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.02-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 6.1 – Acompanhar a Geração das informações para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão;
- 6.2 – Colocar a disposição da Empresa Contratada, até o dia dez do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas discriminações;
- 6.3 – A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades;
- 6.4 - Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 6.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 6.6 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.7 - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 6.8 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.9 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Comparecer a Câmara, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 7.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 7.3 – Os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens da Cláusula Segunda, do presente Contrato;
- 7.4 – Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;
- 7.5 – Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:
- 8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega do equipamento;
- 8.1.2 – Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
- 8.1.3 – Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
- 8.1.4 – Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
- 8.1.5 – Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
- 8.1.6 – Desatendimento as condições de entrega do equipamento;
- 8.2 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
- 8.2.1 – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- 8.2.2 – Não execução da proposta após a adjudicação;
- 8.2.3 – Comportamento indóneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 8.2.4 – Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 8.2.5 – Fraude na execução do Contrato;
- 8.3 – Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 8.4 – Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada.
- 9.2 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Único – Em caso de **RESCISÃO UNILATERAL**, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

13.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

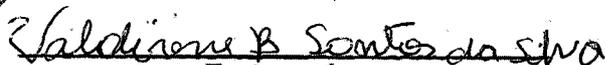
14.1.- Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Malhada dos Bois (SE), 02 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador CRC N.º 1.565 / SE
CPF 055.025.195-20


JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara


Valdivane B. Santos da Silva
Testemunha


Maria Neides V. Moura
Testemunha



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO
CONTRATO Nº 02/2017

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA, N. 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JAIR DA SILVA, Presidente da Câmara, torna a público para conhecimento dos demais que firmou Contrato com a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ N.º 32.720.872/0001-10, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, a partir de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ocorrendo às despesas por conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.02-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.

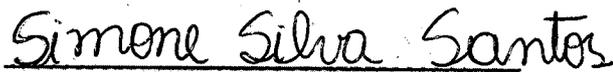


JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2017.



SIMONE SILVA SANTOS
Controle Interno